



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag.: 1

Segunda-feira • 22 de Maio de 2023 • Nº 305

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA :

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 09/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 04/2023 FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 04/2023 FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA ME**
- **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PRESENCIAL 04/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**
- **CONTRATO 19/2023 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 17/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR E A EMPRESA ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA**
- **CONTRATO 24/2023 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR. FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA BARÃO COMÉRCIO DE MICRO-ONIBUS LTDA**
- **ERRATA CONVOCAÇÃO**
- **SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 25/2021 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JOSE LEITE DE LIRA ME**
- **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 082/2021 TOMADA DE PREÇO 05/2021**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 26/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ETM DISTRIBUIDORA LTDA**
- **CONTRATO 80/2023 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA**
- **CONTRATO 81/2023 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI**
- **CONTRATO 82/2023 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 FIRMADO ENTRE**

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ED39F4DBF030F02DE6FD2A

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA LH INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO EIRELI**

**• EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 18/2023 ORIUNDO DA DISPENSA 13/2023  
FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SANDRO MOTA  
DE GOIS**

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ED39F4DBF030F02DE6FD2A



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, neste ato designado Órgão Gerenciador; e a empresa SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 30.078.584/0001-89, sediada na Rua Francisco Xavier 111 SL 01 Centro Poço Redondo Estado de Sergipe CEP 49.810-000 a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por João Vinycius Feitosa CPF 080.853.615-07, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014, conforme o Pregão Presencial nº 04/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1- O objeto do presente é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa (s) para serviços de horas/máquinas (escavadeira, retroescavadeira e trator), visando atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

**EMPRESA REGISTRADA: SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 30078.584/0001-89**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	MARCA E MODELO	V. UNI	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE UMA MAQUINA TIPO TRATOR SOB ESTEIRA, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	1000	HRS	Própria	380,00	380.000,00

Valor Total R\$380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais)

**2 - DO PRAZO:**

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato de Serviço, contados da convocação quando efetiva a contratação.

**3 - DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Praça 25 de Novembro nº 133 - Centro Malhador/SE

Página 4 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 4.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviço do objeto do Contrato;
- 4.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de serviço expedida pelo CONTRATANTE, contra apresentação dos seguintes documentos:
- 4.3.1. Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- 4.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- 4.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;
- 4.4. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça 25 de novembro, 133, Malhador/SE, CEP 49.570-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 4.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### 5 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 5.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas a partir da solicitação.
- 5.2. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, na forma abaixo:
- 5.2.1. A (s) empresa (s) prestará os serviços de segunda a sexta feira das 08h00 às 18h00, quando solicitado pelo o contratante.
- 5.2.2. A (s) empresa (s) contratada deverá empregar na prestação dos serviços somente operadores habilitados e experientes, ficando a critério da fiscalização a viabilidade ou não dos mesmos para o bom resultado do serviço prestado;
- 5.2.3. A empresa será responsável pela guarda e vigilância de suas máquinas durante a execução dos serviços, incluindo o pernoite;

---

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE

Página 2 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.2.4. Será de inteira responsabilidade do contratado o traslado, alojamento, combustíveis, lubrificantes, EPIs, alimentação dos seus operadores e a perfeita manutenção das máquinas;

5.2.5. Nos preços apresentados na proposta de preços da contratada, deverão estar incluídos os seguintes itens, conforme o caso:

5.2.5.1. Operadores experientes;

5.2.5.2. Alimentação para os operadores;

5.2.5.3. Traslado das máquinas até o local da prestação dos serviços;

5.2.5.4. Equipamentos básicos, inclusive equipamentos obrigatórios e ferramentas;

5.2.5.5. Serviços diversos de manutenção das máquinas, incluindo-se aí peças, combustíveis, lubrificantes, serviços e mão-de-obra, o que for necessário.

5.2.6. Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo deliberar com relação ao cumprimento dos serviços especificados.

## 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis;

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Praça 25 de Novembro nº 133 - Centro Malhador/SE

Página 3 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do contratante.

6.1.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o serviço, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.8. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONTRATANTE:

### 7.1. A Contratada compromete-se a:

7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Malhador/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

7.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

7.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.1.10. Executar os serviços de acordo com as disposições do edital de Pregão Presencial e seus anexos, que são parte integrante do presente contrato.

**7.2. A Contratante compromete-se a:**

7.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**8 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

8.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

8.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.3 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.4 - As contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Praça 25 de Novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.5 – O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### 9- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial da avença, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa, na forma prevista neste Contrato;

9.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.1.4 - Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

a) Não executar os serviços perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os serviços executados.

9.1.5. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 10% do saldo do valor contratual.

9.1.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.1.5 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no edital e seus anexos.

9.1.7. As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença contratual e aplique as outras sanções previstas no instrumento convocatório.

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.1.8. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.9. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.1.10. As sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.3 do item 9.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

#### 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 0x/2023, e a proposta da (s) licitante (s) vencedora (s).

#### 11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 18 de abril de 2023

Francisco de Assis de Araújo Junior  
Prefeito Municipal

ÓRGÃO PARTICIPANTE


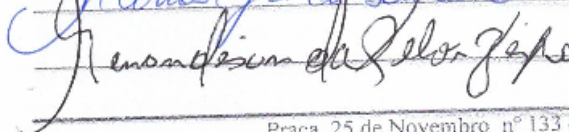
Documento assinado digitalmente

gov.br

SAULO DA SILVA FEITOSA  
Data: 18/04/2023 12:34:31-0300  
Verifique em <https://revalidar.jf.gov.br>

SFS Serviços e Locações Ltda  
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Praça 25 de Novembro nº 133 - Centro Malhador/SE

Página 7 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Gerenciador; e a empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, CNPJ nº 14.970.182/0001-38, sediada na Avenida Erotildes Noer de Aragão 2274 Bairro Jardim do Sertão em Nossa Senhora da Glória Sergipe CEP 49.680-000 a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por **Rodolfo Souza Dias** CPF 043.681.115-40, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014, conforme o **Pregão Presencial nº 04/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1- O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa (s) para serviços de **horas/máquinas (escavadeira, retroescavadeira e trator)**, visando atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

**EMPRESA REGISTRADA: GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA ME**  
**CNPJ: 14.970.182/0001-38**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	MARCA E MODELO	V. UNI	V. TOTAL
3	LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA TIPO <b>RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.</b>	1500	HRS	Própria	275,00	412.500,00

Valor Total **R\$412.500,00** (Quatrocentos e doze mil e quinhentos reais)

**2 - DO PRAZO:**

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato de Serviço, contados da convocação quando efetiva a contratação.

**3 - DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

GENILTON ALVES DE FREITAS:58767410510  
Assinado digitalmente por GENILTON ALVES DE FREITAS:58767410510  
CN: D=SE, O=CPM, OU=SE  
SCLIT: Malhador-SE, OU=SE  
SERIAL: 202305191554262927  
C=BR, E=GENILTON@MALHADOR-SE.GOV.BR, O=SE, OU=SE, CN=GENILTON ALVES DE FREITAS:58767410510  
Rede: 20/24/19 15:54:26.2927  
Versão: 1.2.0  
Data: 2023.05.19 15:54:26.2927  
www.PDF-Factory.com.br - 12.1.11



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 4.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviço do objeto do Contrato;
- 4.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de serviço expedida pelo CONTRATANTE, contra apresentação dos seguintes documentos:
- 4.3.1. Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- 4.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- 4.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;
- 4.4. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça 25 de novembro, 133, Malhador/SE, CEP 49.570-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 4.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**5 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 5.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas a partir da solicitação.
- 5.2. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, na forma abaixo:
- 5.2.1. A (s) empresa (s) prestará os serviços de segunda a sexta feira das 08h00 às 18h00, quando solicitado pelo contratante.
- 5.2.2. A (s) empresa (s) contratada deverá empregar na prestação dos serviços somente operadores habilitados e experientes, ficando a critério da fiscalização a viabilidade ou não dos mesmos para o bom resultado do serviço prestado;
- 5.2.3. A empresa será responsável pela guarda e vigilância de suas máquinas durante a execução dos serviços, incluindo o pernoite;

GENILTON  
ALVES DE  
FREITAS:5  
8767410510

Assinado digitalmente por GENILTON  
ALVES DE FREITAS:58767410510  
DN: C=BR, O=SE, OU=Malhador,  
S=SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
CN=GENILTON ALVES DE FREITAS,  
C=BR, OU=SE, O=SE, OU=Malhador,  
E=GENILTON@MALHADOR.SERGIPE.GOV.BR,  
O=SE, OU=Malhador, CN=SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.2.4. Será de inteira responsabilidade do contratado o traslado, alojamento, combustíveis, lubrificantes, EPIs, alimentação dos seus operadores e a perfeita manutenção das máquinas;

5.2.5. Nos preços apresentados na proposta de preços da contratada, deverão estar inclusos os seguintes itens, conforme o caso:

5.2.5.1. Operadores experientes;

5.2.5.2. Alimentação para os operadores;

5.2.5.3. Traslado das máquinas até o local da prestação dos serviços;

5.2.5.4. Equipamentos básicos, inclusive equipamentos obrigatórios e ferramentas;

5.2.5.5. Serviços diversos de manutenção das máquinas, incluindo-se aí peças, combustíveis, lubrificantes, serviços e mão-de-obra, o que for necessário.

5.2.6. Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo deliberar com relação ao cumprimento dos serviços especificados.

## 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

GENILTON ALVES DE FREITAS:5  
8767410510

Assinado digitalmente por GENILTON ALVES DE FREITAS:58767410510  
NO: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=AC SOLUT, Malhador/SE, O=SE  
Assinado digitalmente por GENILTON ALVES DE FREITAS:58767410510  
NO: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=AC SOLUT, Malhador/SE, O=SE  
Data: 2023.04.19 15:07:57-22000  
Cert. P107 - Revoked Versão: 12.1.1

Página 3 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do contratante.

6.1.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o serviço, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.8. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

#### 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONTRATANTE:

##### 7.1. A Contratada compromete-se a:

7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Malhador/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

GENILTON  
ALVES DE  
FREITAS:5  
8767410510

Assinado digitalmente por GENILTON  
ALVES DE FREITAS:58767410510  
Id: 048B-0403A-31048-00140C  
SOLUTI Malhador/SE, OUF:  
250000002, OU=Presencial OU  
Presencial - GENILTON  
ALVES DE FREITAS:58767410510  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização  
Data: 2023.04.19 15:08:27-0300  
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.1

Página 4 de 7





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.5 – O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### 9- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial da avença, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa, na forma prevista neste Contrato;

9.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.1.4 - Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

a) Não executar os serviços perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os serviços executados.

9.1.5. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 10% do saldo do valor contratual.

9.1.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.1.5 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no edital e seus anexos.

9.1.7. As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença contratual e aplique as outras sanções previstas no instrumento convocatório.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

**GENILTON**  
**ALVES DE**  
**FREITAS:587**  
**67410510**

Assinado digitalmente por GENILTON  
ALVES DE FREITAS:67410510  
ID: 5498-0422-0404-00040  
SO: UTI Malhador/SE, OU=  
SERGIPE/2023.04.10.15.00:56-09007  
ALVES DE FREITAS:67410510  
Razão: Eui sou o autor desta assinatura  
Localização:  
Data: 2023.04.10 15:00:56-09007  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.1.8. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.9. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.1.10. As sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.3 do item 9.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto está deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

**10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 0x/2023**, e a proposta da (s) licitante (s) vencedora (s).

**11 - DO FORO:**

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 18 de abril de 2023

**Francisco de Assis de Araújo Junior**  
Prefeito Municipal

**ÓRGÃO PARTICIPANTE**

GENILTON

ALVES DE

FREITAS:5876

7410510

**Guilherme Viagens e Turismo Ltda ME**

**FORNECEDOR**

Assinado eletronicamente por: GENILTON ALVES DE FREITAS:5876410510  
RUA OSORIO, COMERCIO DE ALIMENTOS E OUTROS  
Nº 10 - JARDIM INDUSTRIAL - MALHADOR - SE  
CEP: 49.570-000  
CNPJ: 16.111.111/0001-00  
Data: 2023.04.18 15:52:24  
IP: 172.16.17.1

**TESTEMUNHAS:**

*Maria de Souza*  
*Wesley Augusto J. Santana Gomes*

Praça 25 de Novembro nº 133 – Centro Malhador/SE





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 37/2023  
PREGÃO PRESENCIAL 04/2023**

O **Prefeito Municipal de Malhador Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes do processo de licitação nº 04/2023, modalidade pregão presencial nº 04/2023, em razão da adjudicação pela Pregoeira do objeto licitado em favor das licitantes vencedoras do procedimento licitatório, com base no art. 43 VI, lei federal nº 8.666/96.

Objeto licitado: Sistema registro de preços para futura e eventual contratação de empresa (s) para serviços de horas/máquinas (escavadeira, retroescavadeira e trator), visando atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**.

Empresas vencedoras:

**SFS Serviços e Locações Ltda** venceu o item 01 no valor total de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais);

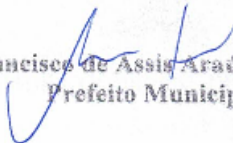
**SOEDIS Empreendimentos Ltda** venceu o item 02 no valor total de R\$197.500,00 (Cento e noventa e sete mil e quinhentos reais); e;

**Guilherme Viagens e Turismo** venceu o item 03 no valor total de R\$412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais).

Valor total dos lotes R\$990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais)

Cumpra-se e publique-se.

Malhador/SE, 18 de abril de 2023.

  
Francisco de Assis Araújo Junior  
Prefeito Municipal

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE

Página 1 de 1



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 082/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022

CONTRATO N.º 019/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE E A EMPRESA ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, SONORIZAÇÃO E PÓRTICO A SEREM UTILIZADOS NO EVENTO DENOMINADO CINEMA NA PRAÇA EM MALHADOR/SE.

#### 1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.517.821/0001-04, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, Malhador, Estado de Sergipe, representada neste ato pela Senhora Secretária Municipal WESLLA TAMIRIS ANDRADE, neste ato designado CONTRATANTE; e A Empresa ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 14.345.216/0001-01, sediada na Rua Generino Tavares de Lima, 24, Bairro Nova Esperança, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. ARTUR NASCIMENTO DOS ANJOS LIMA, CPF nº 033.948.975-80, doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

#### 1.1. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

1.1.2. Este contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2022, homologado em 10/11/2022 em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, SONORIZAÇÃO E PÓRTICO a serem utilizados no evento denominado “CINEMA NA PRAÇA” no Município de Malhador/SE, conforme especificações e quantidades discriminadas no ANEXO I, deste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

### **3.1 – DA CONTRATANTE**

- 3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;
- 3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será de 02 (dois) meses, contados da sua assinatura; nos termos do art. 57 da Lei Nacional nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALTERAÇÃO

5.1. O objeto será fornecido pelo valor global de **R\$ 8.169,00 (OITO MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS)**, pagos conforme emissão da respectiva autorização de fornecimento.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante, no orçamento vigente:

**2054 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**  
**3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**  
**FR 15000000**

#### CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

#### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
  - 8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
  - 8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
  - 8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
  - 8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
  - 8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;
    - 8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no Termo de Referência.
  - 8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados:

8.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.2. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.

WESLLA TAMIRIS  
ANDRADE:056434  
58578

Assinado de forma digital  
por WESLLA TAMIRIS  
ANDRADE:05643458578  
Dados: 2023.05.17 16:23:05  
-03'00'

Malhador/SE, 17 de maio de 2023.

WESLLA TAMIRIS ANDRADE  
SECRETÁRIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE

  
Artur Nascimento dos Anjos Lima  
Sócio - Gerente

ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ Nº 14.345.216/0001-01  
O SR.º. ARTUR NASCIMENTO DOS ANJOS LIMA  
CPF Nº 033.948.975-80  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
FORNECEDOR

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

TESTEMUNHAS:

*Wella Siqueira J. Santana Freire*  
*Renata dos Santos*

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO I  
AO CONTRATO

Fornecedor: ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA- 14.345.216/0001-01

ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	01	DIARIA	ESTRUTURA METÁLICA DE TABLADO COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 M X 06M, COM ALTURA MÍNIMA DE 01 M DO SOLO, COM PISO MADEIRITE COM ESPESSURA MÍNIMA DE 25 M, DOTADA DE 01 (UMA) ESCADA DE ACESSO, INCLUÍDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS, OPERADORES TÉCNICOS.	R\$ 1.141,00	R\$ 1.141,00
13	01	DIARIA	PÓRTICO EM BOX TRUSS P 300 MEDINDO 06,00X06,00 M COBERTURA EM TOLDO NA COR BRANCA. CÍRCULO EM ALUMÍNIO MEDINDO 3 METROS DE DIÂMETRO.	R\$ 1.139,00	R\$ 1.139,00
34	01	UND	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL (MÉDIO PORTE). SISTEMA DE P.A. 1 CONSOLE M7 CL COM DUAS FONTES OU SIMILAR 18 CAIXAS DE LINE 18 CAIXAS DE SUB 3 CAIXAS ATIVA 1 EQUALIZADOR 960 BSS OU SIMILAR 1 DOLBY LAKE QUATRO ENTRADAS DOZE SAÍDAS OU SIMILAR 1 PROCESSADOR DCX 2496 OU SIMILAR 1 INTERCOM 1 APARELHO DE DVD 1 FILTRO LINE PC 8000 OU SIMILAR. AMPLIFICAÇÃO DO SISTEMA: 4 AMPLIFICADORES X 8 PARA DRIVE 4 AMPLIFICADORES X 8 PARA O MÉDIO GRAVE 8 AMPLIFICADORES X 12 PARA O SUBGRAVE 2 AMPLIFICADORES X 5 PARA O SIDE 2	R\$ 5.889,00	R\$ 5.889,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

		<p>AMPLIFICADORES X 3 PARA O SIDE 8 AMPLIFICADORES X 3 PARA O MONITOR. SISTEMA DE MO: 1 CONSOLE M7 CL COM DUAS FONTES OU SIMILAR 2 800 BEHRINGE CENTRAL DE REDFONE OU SIMILAR 1 INTERCOM 3 PROCESSADORES DCX 2496 OU SIMILAR 10 PORTA PRO 12 MONITORES SM 400 OU SIMILAR 1 FILTRO LINE PC 8000 OU SIMILAR. MICROFONE: 1 KIT DE SUPER LUX PARA BATERIA C DRK B5C2 OU SIMILAR 1 KIT SUPER LUX PARA PECURSAO C+ 1 DRK A3 C2 OU SIMILAR 1 KIT DE SUPER LUX PARA VOZ +1 PRO D1 OU SIMILAR 1 SM91 SHURE OU SIMILAR 1 SM81 SHURE OU SIMILAR 6 SM57 SHURE OU SIMILAR 7 SM58 SHURE OU SIMILAR 2 SM58 BETASHURE OU SIMILAR 2 SM98 BETASHURE OU SIMILAR 1 BETA 52 BETASHURE OU SIMILAR 1BETA 52 BETASHURE OU SIMILAR 2 BETA 58 S FIO ULX 24SHURE OU SIMILAR 2 BETA 58 S FIO ULX 24SHURE OU SIMILAR 4 MD 421SENNHEISER OU SIMILAR 4 MD 57 BETASHURE OU SIMILAR 2 C430AKG OU SIMILAR 2 MICROFONES PRO D1 OU SIMILAR 6 MICROFONES SENNHEIRER E 604 OU SIMILAR DIRECT BOX 8 WHIRLWIND IMP2 PASSIVO OU SIMILAR 6 BEHRINGER OU SIMILAR BACK LINE 1 SISTEMA PARA CONTRABAIXO HARTKSISTEN 5000 COMPLETO 4X10" 1X15" OU SIMILAR 1 JASSCHORUS 120 OU SIMILAR 1 JCM 900 COM A CAIXA COM 4X12" OU SIMILAR 16 PEDESTAIS RMV PSU 0080 + 16 WEH + 02 DE MESA OU SIMILAR 12 GARRAS + 02 LP 80 CABOS DE</p>		
--	--	---	--	--

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 9 de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			XLR TODOS NEUTRIK OU SIMILAR 20 CABOS P10 TODOS NEUTRIK OU SIMILAR 3 CABOS DE 12 VIAS COM MUT PINO 6 MEDUZAS DE 12 VIAS COM MUT PINO 4 MEDUZAS DE 06 VIAS 1 MUT CABO DE 06 VIAS PARA KEY 3 MUT CABO DE 06 VIAS 1 MUT CABO 56 VIAS COM MUT PINO PA MONITOR 10 RÉGUAS COM 06 TOMADAS CADA PARA AC 110V 1 SUBESTAÇÃO DE 320 AMP 1 REGULADOR DE 10 MIL WATTS 1 REGULADOR DE 5 MIL WATTS 4 BUMPER 2 BUMPER COMBO 2 BUMPER 1 BATERIA 1 CABO DE BATERIA DE 12 VIAS 2 CABOS DE VIA DO DELEY COM 06 VIAS 2 DEAC DO DELEY 16 CABOS DE AC PALCO 16 CABOS DE MONITOR 3 CABOS DE SUB.		
--	--	--	--	--	--

TOTAL: R\$ 8.169,00 (OITO MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2023 - PMM  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023**

**CONTRATO N.º 24/2023**

CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE E A EMPRESA BARÃO COMÉRCIO DE MICRO-ÔNIBUS LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO.

**PREÂMBULO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**, e a Empresa **BARÃO COMÉRCIO DE MICRO-ÔNIBUS LTDA**, distribuidora autorizada pelo fabricante do veículo ofertado, sediada à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 7300 – Loja A, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ n.º 00.325.231/0001-75 aqui representada por seu procurador, **ANTÔNIO CARLOS CAPECCE**, brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, endereço Rua Euclides Pacheco, 1558/32 – São Paulo- SP – CEP 03321-001, RG 11.839.373, CPF 032;.600.748-21, e-mail – [accapcece@gmail.com](mailto:accapcece@gmail.com), a seguir denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:**

1.1. Este contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2023**, em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO**

2.1. O presente tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de **UM VEÍCULO 0KM (TIPO MICRO-ÔNIBUS)**, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, conforme especificação e quantidade constante no termo de referência, ANEXO 1 deste Edital e demais anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Praça 25 de novembro n.º 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 8



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

### **3.1 – DA CONTRATANTE**

- 3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;
- 3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 8



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será **até 31 de dezembro de 2023**, contados da sua assinatura, ou até a entrega e efetiva do bem, o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALETRAÇÃO**

5.1. O objeto será fornecido pelo valor global de **R\$ 560.600,00 (Quinhentos e sessenta mil e seiscentos reais)**, pagos conforme emissão da respectiva autorização de fornecimento.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLAÚSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante, no orçamento de 2023:

**10.301.0036.2071 – PAB INVESTIMENTO**  
**4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**FR 16010000**

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 8



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

### CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 8



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;

8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no Termo de Referência.

8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 8





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.2. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 8



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, 24 de abril de 2023.

*Luanna Costa dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE  
LUANNA COSTA DOS SANTOS - SECRETÁRIA  
CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS  
CAPECCE:03260074821

Assinado de forma digital por ANTONIO  
CARLOS CAPECCE:03260074821  
Dados: 2023.04.25 09:40:59 -03'00'

\_\_\_\_\_  
BARÃO COMÉRCIO DE MICRO-ÔNIBUS LTDA

CNPJ N.º 00.325.231/0001-75

ANTÔNIO CARLOS CAPECCE

PROCURADOR

CPF 032;.600.748-21

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Wesley Anthony J. Santana Sena*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 8

Câmara municipal de malhador

Praca Padre Manoel de Oliveira, nº 26, Centro-Malhador-Sergipe CNPJ: 03.286.228/0001-88  
Fone/Fax (79) 3442-1025

**WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE



Malhador/SE, 18 de maio de 2023

**Lê-se:**  
Cargo: AGENTE DE APOIO OPERACIONAL  
Classificação: 3º  
Nome Identidade: RODRIGO ARAUJO DA SILVA  
RG: 31794815  
Inscrição: 00126

**Onde se lê:**  
Cargo: AGENTE DE RECEPÇÃO  
Classificação: 3º  
Nome Identidade: RODRIGO ARAUJO DA SILVA  
RG: 31794815  
Inscrição: 00126

A Câmara Municipal de Vereadores de Malhador, informa a seguinte retificação do Termo de Convocação nº 05/2022, referente ao concurso 02/2020, publicação no Diário Oficial do Município de Malhador/SE:

**ERRATA Nº 01/2023**

**ESTADO DE SERGIPE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E, DO OUTRO, A EMPRESA JOSÉ LEITE DE LIRA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Termo, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.757.0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representada por sua titular, a Secretária Municipal de Saúde a Srª. Luanna Costa dos Santos, e do outro lado a empresa JOSE LEITE DE LIRA –ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.289.858/0001-30, com sede na Rua JOSE LEANDRO SOARES, 43-A, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, neste ato representada por sua bastante Procuradora RACHEL MOTTA MELO, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 1.248.468, SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 899.292.505-06, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo que se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo está em conformidade com art. 65 § 1º combinado com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações que disciplina licitação e contrato na administração pública.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo previsto na Cláusula Quarta, do Contrato nº. 025/2021 celebrado em 10.05.2021.

Parágrafo Primeiro: A partir da assinatura deste instrumento será incorporada a cláusula alvo de alteração a seguinte redação:

Cláusula III – da Vigência:

O prazo de vigência deste termo será a partir da data de sua assinatura até 10/05/2024, ou até que o Processo licitatório próprio seja formalizado.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

**CLÁUSULA IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.

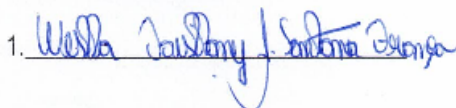
E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma para um mesmo fim legal, na presença das testemunhas arroladas abaixo.

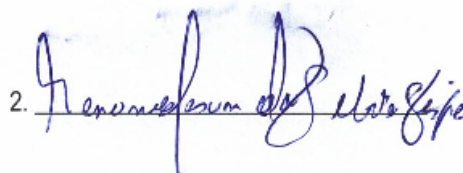
Malhador, 10 de maio de 2023.

  
LUANNA COSTA DOS SANTOS  
CONTRATANTE

  
JOSÉ LEITE DE LIRA, ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. 

2. 



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE E A EMPRESA CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA, ALTERANDO A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO N.º082/2021, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº05/2021.**

O **MUNICÍPIO DE MALHADOR**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.757/0001-77, com sede e foro à Praça 25 de Novembro nº133 – Centro, em Malhador – Sergipe, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, e a empresa **CONTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA**, sob o nº 30.226.145/0001-76, com sede e foro à Avenida Pedro Paes Azevedo,488, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Vanessa Maria Silva, Portador de CPF nº058.330.175-48, adiante firmado, doravante denominada **CONTRATADA** tem justo e acertado o presente Termo Aditivo alterando a Cláusula Terceira do Contrato 082/2021 celebrado em 21 de dezembro de 2021, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Legislação vigente e com base nas cláusulas abaixo ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente termo está em conformidade com o art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações que disciplina licitação e contrato na administração pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Valor Contratual previsto na Cláusula Terceira, do Contrato nº.082/2021, de 21 de dezembro de 2021.

Parágrafo Primeiro: A partir da assinatura deste instrumento será incorporada a cláusula alvo de alteração a seguinte redação:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**


O valor total do 1º termo aditivo importa em R\$84.365.83 (oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos) com o acréscimo, o valor contratual passa a ser **R\$ 602.629,78**(seiscentos e dois mil, seiscentos e vinte nove reais, e setenta e oito centavos).

**04 – CLÁUSULA QUARTA– DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do contrato original que não foram modificadas por este instrumento.

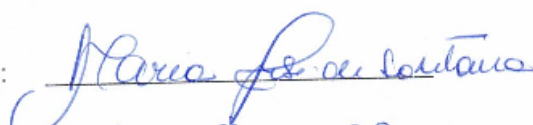
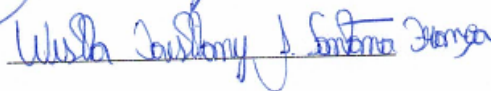
E por estarem de pleno e perfeito acordo, para todos os fins legais, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Malhador/Se, 02 de Maio de 2023

  
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR  
PREFEITO DE MALHADOR/SE

  
CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. LUANNA COSTA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **ETM DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ nº 40.956.521/0001-31, localizar-se na Rua B, nº 54, Bairro Rosa Elze, Conjunto Eduardo Gomes, São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-000., a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **ESTEFANY GOMES DE MENEZES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Aracaju/SE, nascido em 09/08/1987, inscrita no CPF sob nº 036.598.135-40, RG nº 3.090.134-0 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Francisco Antônio dos Santos, 5, Condomínio Alpha Class Residence, Bloco 06, Apto 401, CEP: 49001-231, Zona de Expansão, Aracaju/SE.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. **OBJETO**

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de **MATERIAIS HOSPITALARES** a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: ETM DISTRIBUIDORA- 40.956.521/0001-31						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
8	4.000,00	PT	ATADURA DE CREPE 10CM X 1,8M EM REPOUSO: 100% ALGODÃO CRUA, TRAMA REGULAR COM NO MÍNIMO 13 FIOS/CM <sup>2</sup> , PACOTE COM 12 UNIDADE	NEVE	R\$ 2,67	R\$ 10.680,00
9	4.000,00	PT	ATADURA DE CREPE 15CM X 1,8M EM REPOUSO: 100% ALGODÃO CRUA, TRAMA	LUDAN YORK	R\$ 3,00	R\$ 12.000,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 7





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			REGULAR COM NO MÍNIMO 13 FIOS/CM <sup>2</sup> , PACOTE COM 12 UNIDADE			
10	4.000,00	PT	ATADURA DE CREPE 20CM X 1,8M EM REPOUSO: 100% ALGODÃO CRUA, TRAMA REGULAR COM NO MÍNIMO 13 FIOS/CM <sup>2</sup> , PACOTE COM 12 UNIDADE	LUDAN YORK	R\$ 3,00	R\$ 12.000,00
						<b>R\$ 34.680,00</b>

**2 - DO PRAZO:**

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

**3 - DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 7

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

## 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrealizáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

#### **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, e a proposta da empresa classificada

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

em 1º lugar.

**11 - DO FORO:**

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 24 de abril de 2023.

*Luanna Costa dos Santos*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**  
CNPJ Nº 11.216.362/0001-30  
LUANNA COSTA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA  
ÓRGÃO GESTOR

**ETM DISTRIBUIDORA LTDA**  
CNPJ Nº 40.956.521/0001-31  
REPRESENTADA POR ESTEFANY GOMES DE MENEZES  
CPF SOB Nº 036.598.135-40  
FORNECEDOR

**TESTEMUNHAS:**

*Wesley Jefferson de Brito Almeida*  
*Renata Maria de Jesus*

ETM  
DISTRIBUIDORA  
LTDA:40956521  
000131

Assinado de forma  
digital por ETM  
DISTRIBUIDORA  
LTDA:40956521000131  
Dados: 2023.05.15  
14:45:33 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023  
CONTRATO N.º 080/2023**

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA ESCOLAR. REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº. 03/2023.

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº 054.324.895-03 e RG nº 20300000 - SSP/SE, residente e domiciliado na Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, na Cidade de Malhador/SE, Centro, neste ato designado entidade CONTRATANTE, e a Empresa DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA, com sede na Avenida Mamede Paes Mendonça, nº 981, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-670, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe — JUCESE, sob o NIRE nº 28200756773, inscrito no CNPJ sob nº 34.472.982/0001-36, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por LUCAS YURI SILVA OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, natural da cidade de Aracaju/SE, nascido em 15/08/1998, portador do documento de identidade nº 3.560.315-1 expedido por SSP/SE, e do CPF nº 061.948.335-05, residente e domiciliado na Rua Alberto Azevedo, nº 1016, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP 49.052-060, doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

**1.1. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:**

1.1.1. Este contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2023, homologado em 17/02/2023 em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO**

2.1. Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios em

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LUCAS YURI  
SILVA  
OLIVEIRA:061948  
33505

Assinado de forma digital  
por LUCAS YURI SILVA  
OLIVEIRA:06194833505  
Dados: 2023.04.19  
13:23:34 -03'00'

Página 1 de 67



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

atendimento a demanda da **MERENDA ESCOLAR** no ano letivo de 2023 para a **REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, conforme neste edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 3.1 – DA CONTRATANTE

- 1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 1.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 1.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 3.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;
- 3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LUCAS YURI SILVA Assinado de forma digital  
por LUCAS YURI SILVA  
OLIVEIRA:0619483 OLIVEIRA:06194833505  
3505 Dados: 2023.04.19  
13:33:45 -03'00'

Página 2 de 67





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será **até 31 de dezembro de 2023**, contados da sua assinatura, **ou até o exaurimento total do quantitativo contratado**.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALETRAÇÃO

5.1. O objeto será fornecido pelo valor global de **R\$ 7.947,05 (sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos)**, pagos conforme emissão da respectiva autorização de fornecimento.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante, no orçamento de 2023:

Praça 25 de novembro n° 133 – Centro Malhador/SE

LUCAS YURI SILVA  
OLIVEIRA:06194833505  
3505

Assinado de forma digital  
por LUCAS YURI SILVA  
OLIVEIRA:06194833505  
Dados: 2023.04.19  
12:23:53 -03'00'

Página 3 de 67



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**2.8.801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER**  
**2019 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL**  
**2024 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE ESCOLAR**  
**2068 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA**  
**2069 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE**  
**33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**  
**FONTE DE RECURSO:15000000/15520000**

#### CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LUCAS YURI  
SILVA  
OLIVEIRA:06194  
00000

Assinado de forma  
digital por LUCAS YURI  
SILVA  
OLIVEIRA:06194833505  
Dados: 2023.04.18

Página 4 de 67



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
- 8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no Termo de Referência.
- 8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LUCAS YURI SILVA  
OLIVEIRA:06194833505  
33505

Assinado de forma digital  
por LUCAS YURI SILVA  
OLIVEIRA:06194833505  
Dados: 2023.04.19  
12:24:08 -03'00'

Página 5 de 67



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LUCAS YURI  
SILVA  
OLIVEIRA:061948  
33505


Assinado de forma digital  
por LUCAS YURI SILVA  
OLIVEIRA:06194833505  
Data: 2023.04.19  
13:24:18 -03'00' Página 6 de 67



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.4. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.

Malhador/SE, 19 de abril de 2023.

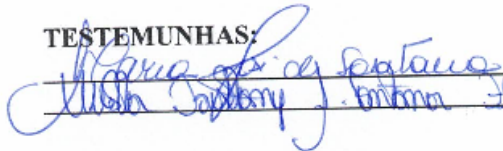
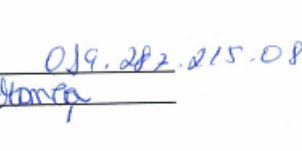
  
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR  
PREFEITO  
CONTRATANTE

LUCAS YURI SILVA  
OLIVEIRA:06194833505

Assinado de forma digital por  
LUCAS YURI SILVA  
OLIVEIRA:06194833505  
Dados: 2023.04.19 13:24:27 -03'00'

DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA  
CNPJ SOB Nº 34.472.982/0001-36  
REPRESENTADA POR LUCAS YURI SILVA OLIVEIRA  
CPF Nº 061.948.335-05  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
  
019.282.215-08

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 67

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

LUCAS YURI  
SILVA  
OLIVEIRA:0619  
4833505

Assinado de forma  
digital por LUCAS YURI  
SILVA  
OLIVEIRA:06194833505  
Dados: 2023.04.19  
13:24:36 -03'00'

**ANEXO I  
AO CONTRATO**

Fornecedor: DISTRIBUIDORA MENOR PRECO LTDA- 34.472.982/0001-36						
ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
3	827	LT	ALMÔNDEGAS	BARDAN	RS 8,90	RS 7.360,30
15	602	PT	COLORÍFICO	MARATÁ	RS 0,59	RS 355,18
16	249	PT	CONDIMENTO MISTO	MARATÁ	RS 0,93	RS 231,57
						<b>RS 7.947,05</b>

ALIMENTOS	UNIDADE	Creche	Pré-escola	Fundamental	EJA	TOTAL
<b>ALMÔNDEGAS</b> - Almôndega mista de carne bovina e Frango, Cozida e Congelada; Composta de Carne Bovina, Carne de Frango, Agua, Carne Mecanicamente Separada de Frango, Gordura Bovina; Farinha de Rosca, Amido, Proteína de Soja, Sal, Condimentos e Outros Ingredientes Permitidos; Com Peso Mínimo de 17 Gramas Cada Unidade; Com Cor, Odor, Sabor e Textura Próprios; Isenta de Sujidades e Outros Materiais Estranhos; embalagem isenta de ferrugem, estufamento, vazamento, amassamento, perfurações ou outras alterações; embalagem primária: lata metálica com verniz sanitário, hermeticamente fechada e perfeitamente recravada com peso líquido de 420g; Embalagem Secundaria Caixa de Papelao Reforcado; Com Validade Mínima de 10 Meses Na Data Da Entrega.	Lata (420g)	0	0	790	37	827
<b>COLORÍFICO</b> - em pó fino, homogêneo, elaborado a partir de urucum, fubá e óleos vegetais, sem sal, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, pacote a partir de 97g, com respectiva informação nutricional, data de	pct (100g)	58	58	464	22	602

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 67

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

fabricação/validade/lote e embalagem secundária plástico resistente.						
<b>CONDIMENTO MISTO</b> - em pó fino, homogêneo, elaborado a partir de pimenta-do-reino e cominho, sem sal, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, pacote a partir de 97g, com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária plástico resistente.	pct (100g)	29	29	182	9	249

LUCAS YURI  
SILVA  
OLIVEIRA:0619  
4833505Assinado de forma  
digital por LUCAS YURI  
SILVA  
OLIVEIRA:06194833505  
Dados: 2023.04.19  
13:26:24 -03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 9 de 67

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ED39F4DBF030F02DE6FD2A



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023  
CONTRATO N.º 081/2023**

CONTRATO FIRMADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE** E A EMPRESA **PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI**, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA ESCOLAR – REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 02/2023.

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 054.324.895-03 e RG nº 20300000 - SSP/SE, residente e domiciliado na Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, na Cidade de Malhador/SE, Centro, neste ato designado entidade CONTRATANTE, e a Empresa **PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE sob nº 28600072472, CNPJ sob nº 23.660.743/0001-93), a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **BRUNA MARQUES ROCHA SILVA**, brasileira, solteira, Empresária, nascida em 04/03/1996, na cidade de Aracaju/SE, nº do CPF 071.083.685-60, nº do RG 3.408.464-9 SSP/SE, residente e domiciliada na Av. K, nº 490, Bairro Conjunto Marcos Freire III, em Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

**1.1. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:**

1.1.1. Este contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2023**, homologado em 17/02 2023 em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO**

2.1. Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios em atendimento a demanda da **MERENDA ESCOLAR** no ano letivo de 2023 para a **REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, conforme neste edital.

Praça 25 de novembro nº 133 -- Centro Malhador/SE

BRUNA MARQUES  
ROCHA  
SILVA-071083685  
Assinado de forma  
digital por BRUNA  
MARQUES ROCHA  
SILVA-07108368560  
Dados: 2023.04.19  
11:13:35 -05'00'

Página 1 de 8





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 3.1 – DA CONTRATANTE

- 1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 1.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 1.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 3.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;
- 3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

BRUNA MARQUES ROCHA  
SILVA:07108368560  
Assinado de forma digital por BRUNA MARQUES ROCHA  
Dados: 2023.04.19 11:13:50-03'00'  
Página 2 de 8



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será **até 31 de dezembro de 2023**, contados da sua assinatura, **ou até o exaurimento total do quantitativo contratado**.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALETRAÇÃO

5.1. O objeto será fornecido pelo valor global de **R\$ 2.577,06 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e seis centavos)**, pagos conforme emissão da respectiva autorização de fornecimento.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante, no orçamento de 2023:

**2.8.801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER**

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

BRUNA MARQUES ROCHA Assinado eletronicamente por BRUNA MARQUES ROCHA  
SILVA:071083685 SILVA:0710836856  
60 Data: 2023.04.19 11:16:02PM

Página 3 de 8



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2019 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL  
2024 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE ESCOLAR  
2068 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA  
2069 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE  
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO:15000000/15520000

#### CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.
- 7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
- 8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- 8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
- 8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

Assinado de forma  
digital por BRUNA  
MARQUES ROCHA  
SILVA 07108368560  
Data: 2023.04.19  
11:14:12 -03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 8



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;

8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no Termo de Referência.

8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

BRUNA MARQUES Assinado de forma digital  
ROCHA por BRUNA MARQUES  
SILVA:0710836856 e-mail: 0710836856@malhador.se.gov.br  
0 2023.04.19 11:14:27  
+0'32"

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 8

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

BRUNA MARQUES ROCHA  
SILVA.071085083

Assinado de forma digital por BRUNA MARQUES ROCHA  
SILVA.071085083  
Dados: 2023.04.19 11:16:44-03'00'

Página 6 de 8



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.4. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.

Malhador/SE, 19 de abril de 2023.

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
PREFEITO  
CONTRATANTE

BRUNA MARQUES  
ROCHA  
SILVA:07108368560

Assinado de forma  
digital por BRUNA  
MARQUES ROCHA  
SILVA:07108368560  
Dados: 2023.04.19  
11:17:05 -03'00'

**PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI**  
CNPJ sob nº 23.660.743/0001-93)  
**BRUNA MARQUES ROCHA SILVA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Maria Fátima de Santana*  
*Alisona J. Brito*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023  
CONTRATO N.º 082/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE E A EMPRESA LH INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA ESCOLAR. REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº. 04/2023.

#### 1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº 054.324.895-03 e RG nº 20300000 - SSP/SE, residente e domiciliado na Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, na Cidade de Malhador/SE, Centro, neste ato designado entidade CONTRATANTE, e a Empresa A Empresa LH INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ: 30.479.120/0001-84, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE: 28600063635, estabelecida ¤ Avenida Josias Carvalho nº 212, Galp.,o A, bairro: Centro, Salgado/Se, CEP: 49390-000 a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA, brasileiro, natural de Aracaju/SE, solteiro, data de nascimento 28 de agosto de 1993, empresário, nº do CPF: 052.758.795-80, identidade nº 3.223.320-5 SSP-SE, domicílio/residência Rua Antônio José de Siqueira nº 84, centro, Salgado/SE, CEP: 49390-000, doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

#### 1.1. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

1.1.1. Este contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2023, homologado em 17/02/2023 em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios em atendimento a demanda da MERENDA ESCOLAR no ano letivo de 2023 para a REDE MUNICIPAL

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, conforme neste edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **3.1 – DA CONTRATANTE**

- 1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 1.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 1.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 3.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;
- 3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LH INDUSTRIA E  
COMERCIO  
LTDA:304791200  
Assinado de forma digital  
por LH INDUSTRIA E  
COMERCIO  
LTDA:30479120000184  
Dados: 2023.04.19

Página 2 de 9





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será **até 31 de dezembro de 2023**, contados da sua assinatura, **ou até o exaurimento total do quantitativo contratado**.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALETRAÇÃO

5.1. O objeto será fornecido pelo **valor global de R\$ 18.807,09 (dezoito mil, oitocentos e sete reais e nove centavos)**, pagos conforme emissão da respectiva autorização de fornecimento.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante, no orçamento de 2023:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LH INDUSTRIA Assinado de forma  
E COMERCIO digital por: LH  
LTDA:3047912 INDUSTRIA E  
0000184 COMERCIO  
Data: 2023.04.19

Página 3 de 9



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**2.8.801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER**  
**2019 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL**  
**2024 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE ESCOLAR**  
**2068 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA**  
**2069 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE**  
**33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**  
**FONTE DE RECURSO:15000000/15520000**

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LH INDUSTRIA Assinado de forma  
E COMERCIO digital por LH  
INDUSTRIA E  
COMERCIO  
LTDA:304791  
LTD68047912000184  
Data: 2023.05.19

Página 4 de 9



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;

8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no Termo de Referência.

8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LH INDUSTRIA  
E COMERCIO  
LTDA-304791  
70000184

Página 5 de 9

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LH INDUSTRIA E  
COMERCIO  
LTDA:3047912000  
01144

Assinado em forma digital  
por LH INDUSTRIA E  
COMERCIO  
LTDA:3047912000:04  
Data: 2023.05.19 11:14:48


Página 6 de 9



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.4. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.

Malhador/SE, 19 de abril de 2023.


  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**LH INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**  
**CNPJ: 30.479.120/0001-84**  
**REPRESENTADA POR NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA**  
**CPF: 052.758.795-80**  
**CONTRATADA**

LH INDUSTRIA E  
COMERCIO  
LTDA:30479120000

Assinado de forma digital por  
LH INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA:30479120000184  
Dados: 2023.04.19 11:15:01  
-03'00

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
052.758.795-80

\_\_\_\_\_  
Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 9



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO I  
AO CONTRATO

Fornecedor: LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI- 30.479.120/0001-84						
ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
5	219	KG	ARROZ - BRANCO	BRASIL	RS 3,69	R\$ 808,11
12	638	PT	CARNE BOVINA TIPO MOÍDA	FORTBOI	RS 5,38	R\$ 3.432,44
13	1913	PT	CARNE BOVINA TIPO MOÍDA	FORTBOI	RS 5,38	R\$ 10.291,94
19	2095	PT	FLOCOS DE MILHO	DONA TEREZINHA	RS 1,40	R\$ 2.933,00
28	208	UN	MARGARINA COM SAL	PRIMOR	RS 6,45	R\$ 1.341,60
						<b>R\$ 18.807,09</b>

ALIMENTOS	UNIDADE	Creche	Pré-escola	Fundamental	EJA	TOTAL
<b>ARROZ - BRANCO</b> , polido, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote-embalagem secundária plástico resistente. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	Kg	0	0	206	13	219
<b>CARNE BOVINA TIPO MOÍDA</b> - moída, magra, de 1ª qualidade, congelada. aspecto próprio, não amolecida, não pegajosa, cor própria sem manchas	pct (500g)	581	581	1324	65	2551

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LH INDUSTRIA E COMERCIO  
Assinado de forma digital por LH INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA:3047912\_27063047912000184

Página 8 de 9

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ED39F4DBF030F02DE6FD2A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Deve conter no máximo 10% de gordura, isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo de 3% de aponeuroses, com registro no sif ou sisp. Acondicionada em saco plástico de polietileno apropriado, de acordo com as normas do ministério da agricultura, em pacotes de 500g com prazo de validade de 48 horas sob refrigeração, e congelamento de 1 (um) ano.						
<b>FLOCOS DE MILHO</b> - tipo flocão, acondicionada em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante em pacotes com 500g, isenta de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério da agricultura - sif e/ou ministério da saúde.	pct (500g)	129	129	1741	96	2095
<b>MARGARINA COM SAL</b> - acondicionada em embalagem original do fabricante com 500g. Informações nutricionais no rótulo do produto. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério da agricultura - sif e/ou ministério da saúde.	und (500g)	26	26	149	7	208

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LH INDUSTRIA, Assunto de farmacia  
E COMERCIO digital por LH  
LTDA:3047912 INDUSTRIA E COMERCIO  
0000184 LTDA:3047912  
11.10.22-03.00

Página 9 de 9



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

EXTRATO DE RESULTADO CONTRATO nº 018/2023 ORIUNDO DA DISPENSA nº 013/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE MALHADOR  
CONTRATADA: SANDRO MOTA DE GOIS

OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços com Agenciamento de Serviços Turísticos para realização de Passeio que contempla idosos participantes do Grupo do SCFV

VALOR GLOBAL - R\$17.340,00 (Dezessete mil e trezentos e quarenta reais)

2053 – Bloco da Proteção Social Básica  
3390.39.00.00- Outros Serv. Terceiros – Pessoa Juridica  
15000000-FR

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2023

  
Maria Silvânia de Santana Fontes  
Presidente da CPL